



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

1

**LEI Nº 2.926/2013**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 105, inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2014, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício proposto, em conformidade com o Plano Plurianual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - as disposições gerais.

**§ 1º** As diretrizes desta Lei abrangerão todas as unidades organizacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta, bem como seus órgãos vinculados, no que couber.

**§ 2º** Entende-se por diretrizes orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2014.

**CAPÍTULO I**  
**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

2

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 serão as especificadas no Plano Plurianual de Governo (2014) e que comporão o Orçamento para o mesmo exercício.

**§ 1º** As metas e prioridades referidas no caput, terão precedência na alocação de recursos no orçamento para 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais conferirá prioridade às áreas mais carentes da população.

**§ 3º** Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2014, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA (2014 a 2017), e as ações prioritárias, nele contemplados para 2014.

**§ 4º** Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

**§ 5º** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Seção I**  
**Da Organização dos Orçamentos**

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

II – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

DR



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 4º** A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações públicas e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 1964; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; a Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001 e Portaria Conjunta da STN nº 04, de 30 de novembro de 2010 e suas alterações; a Portaria STN nº 42, de 04 de abril de 1999 e sua alterações.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária Anual - LOA, apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sendo que a discriminação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e obedecerá a classificação funcional, expressa em seu menor nível, por categoria de programação e por grupos de despesas, tal como definido na classificação de despesa quanto à sua natureza, especificando, ainda, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

**§ 1º** A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

**§ 2º** Os grupos de natureza de despesa, constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5; e
- VI - amortização da dívida – 6.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

✓

DR



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

4

**4º** A reserva de contingência prevista no art. 10 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**Art. 6º** A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a”, inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 7º** A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º** O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo previsto no art. 1º, inciso III, da Lei nº 1.978, de 1º de outubro de 1997, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 9º** As fontes de recursos que constarão da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, serão identificadas em conformidade com a legislação vigente, demonstrando os recursos livres e vinculados.

**Seção II**  
**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 10.** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária Anual, ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN nº 163, art. 8º).



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para Reserva de Contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

**Art. 11.** Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

**Art. 12.** As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na previsão da receita para 2014 em relação ao exercício financeiro de 2013, desde que não comprometam as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2014.

**Art. 13.** Na hipótese de ocorrerem as circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**§ 1º** Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais.

**§ 2º** Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2014.

**CAPÍTULO III**  
**Das Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município e suas Alterações**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 14.** No projeto de lei orçamentária anual a receita e a despesa terão seus valores estimados e fixados, respectivamente como segue:

I – a estimativa da receita dar-se-á através de estudos comparativos da arrecadação dos 5 (cinco) anos que antecedem ao exercício de 2013, a tendência de arrecadação no exercício em curso, observados os métodos convencionais de projeção e os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade de cada setor, inclusive mudança na legislação;

✓

Q



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

II – as despesas terão seus valores orçados tomando-se por base os preços praticados em julho deste exercício e seus valores serão fixados em função da disponibilidade da receita estimada para 2014.

**Art. 15.** As diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Seção II  
Das Vedações**

**Art. 16.** São vedados(as):

I – a fixação de despesas sem prévia definição das respectivas fontes de recursos e sem que sejam instituídas legalmente as unidades executoras;

II – a inclusão de despesas a título de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III – a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações destinadas a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação;

IV – a execução de despesas sem adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em atenção ao que determina o art. 167, II, da Constituição Federal;

V – a destinação de recursos para atender as despesas com clubes ou associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VI – o pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

**Parágrafo único.** Exclui-se da vedação do inciso VI deste artigo, o pagamento para prestação de serviços técnicos profissionais realizados por tempo determinado, quando os contratados se encontrarem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) esteja previsto em legislação específica; ou
- b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência.

**Seção III  
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

7

**Art. 17.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais conforme inciso III do art. 16, as entidades deverão preencher uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, sem prejuízo de apresentação das certidões negativas de débito relativas à Previdência Social, aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União; à Fazenda Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Seção IV  
Das Transferências às Pessoas Físicas**

**Art. 18.** O Projeto de Lei Orçamentária para 2014 poderá conter dotações para atender necessidades de pessoas físicas, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, através de programas de inclusão social e/ou assistenciais, observados rigorosamente os critérios de atendimento previstos nos respectivos programas.

**Parágrafo único.** A concessão de recursos de que trata o caput, dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art. 19.** Acompanharão o projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e juros da dívida pública municipal;

II – efeitos decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e as despesas;

III – recursos destinados às contrapartidas do Município a financiamentos e a transferência mediante convênios e outros instrumentos congêneres, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por unidade orçamentária e categoria de programação.

**Art. 20.** Ficam inseridas no projeto de lei orçamentária anual as seguintes obrigações constitucionais e legais:

(Assinatura)

(Assinatura)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

I – mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, inclusive transferências, para manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal;

II – recursos destinados à saúde, em cumprimento ao que determina a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III – recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;

IV – recursos destinados ao Poder Judiciário para cumprimento do que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição da República.

**Parágrafo único.** Em relação a obrigação prevista no inciso IV deste artigo, o Município desenvolverá controle da execução orçamentária e financeira, de forma a garantir plena observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 21.** O Poder Executivo fixará suas despesas com investimentos após observadas as obrigações previstas no artigo anterior e, ainda:

I – orçamento do Poder Legislativo Municipal;

II – despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

III – contrapartida de programas, objeto de convênios e/ou de financiamentos;

IV – custeio administrativo e operacional.

**Art. 22.** As receitas pertinentes às autarquias e demais entidades que direta ou indiretamente sejam controladas pelo Município, somente se programarão para investimentos e inversões financeiras quando atenderem:

I – as despesas relativas ao custeio administrativo, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, se for o caso.

**Parágrafo único.** Sujeitar-se-ão ao disposto neste artigo, os fundos cujos recursos sejam destinados ao atendimento de gastos nele referidos.

**Art. 23.** A consignação de recursos a título de subvenção econômica dar-se-á mediante o cumprimento do disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 24.** Os recursos oriundos de contratos, convênios, termo de cooperação e quaisquer outras formas de acordo ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas, serão registrados como receitas orçamentárias e suas aplicações serão consideradas despesas orçamentárias da unidade gestora.

**Seção V  
Dos Projetos Novos**

✓

(A)



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

9

**Art. 25.** A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da lei orçamentária anual, atendendo o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento e se:

I – estiverem vinculados às prioridades estabelecidas nos termos do art. 2º desta Lei;

II – se forem financiados com recursos de operações de crédito, de convênios, de contratos e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais.

§ 1º No projeto de lei orçamentária para 2014, os recursos consignados ao atendimento de projetos em andamento a que se refere o caput não poderão ser remanejados.

§ 2º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo dispendo de outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

**Seção VI**  
**Da Autorização para Celebração de Convênios**

**Art. 26.** Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União, o Estado ou outro Município, visando:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade da União ou do Estado;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse local.

**Seção VII**  
**Dos Créditos Adicionais**

**Art. 27.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados de acordo com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

✓

DR



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**§ 2º** Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal e no § 1º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em atividade, projeto ou operação especial.

**§ 3º** Na hipótese de créditos à conta de recursos decorrentes de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a estimativa de receita atualizada para o exercício.

**Art. 28.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais, com a finalidade de incorporar valores que excedam às despesas fixadas, que dependerá da existência de recursos disponíveis nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo único.** Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos que vierem a ingressar no orçamento municipal em decorrência de Convênios, Contratos de Repasse e similares.

**Art. 29.** Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no art. 20, inciso IV desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Poder Legislativo.

**Seção VIII  
Da Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações  
Orçamentárias**

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar e transferir dotações orçamentárias.

**§ 1º** A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvio de planejamento.

**§ 2º** Para efeito da lei orçamentária anual, entende-se por:

I – transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – remanejamento – deslocamento de créditos e dotações em decorrência da extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

**Seção IX  
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração  
Indireta**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**Art. 31.** O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja disponibilidade financeira.

**CAPÍTULO IV  
Das Alterações na Legislação Tributária Municipal**

**Art. 32.** A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 33.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** O projeto de lei orçamentária identificará as proposições de alterações e a programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º** Na hipótese das alterações propostas não serem aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de modo a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre Receitas e Despesas.

**CAPÍTULO V  
Das Disposições Relativas as Despesas do Município com Pessoal e  
Encargos Sociais.**

**Art. 34.** Os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, relacionados às despesas com pessoal e encargos sociais serão rigorosamente observados na definição das despesas a serem incluídas na proposta orçamentária para 2013.

**§ 1º** As concessões de quaisquer vantagens ou aumento de remuneração aos servidores públicos, inclusive a correção de distorções evidenciadas, a transformação ou criação de cargos ou empregos em virtude da implantação de planos de carreira ou de reorganização administrativa dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações, sem prejuízo do atendimento ao disposto no caput, somente poderão ocorrer mediante prévia autorização legislativa e se disponível a dotação orçamentária correspondente.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**§ 2º** No exercício de 2014, somente será possível realizar concurso público se:

- I - existirem cargos e/ou empregos vagos;
- II - houver prévia dotação orçamentária para o atendimento da despesa; e
- III - for observada a condição prevista no caput deste artigo.

**§ 3º** No exercício de 2014, poderá ser realizada contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal específica.

**Art. 35.** O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que simultaneamente:

- I – sejam acessórias ou complementares às áreas de competência do Município;
- II – não se enquadrem nas atribuições de categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e carreira, salvo expressa disposição legal ou não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 36.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**

**Art. 37.** A proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social do Município será elaborada obedecendo-se os ditames da legislação previdenciária em vigor.

**Parágrafo único.** O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2013.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

✓

&



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**Art. 38.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 39.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas.

**Art. 40.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VIII**  
**Do Não Atingimento das Metas Fiscais**

**Art. 41.** A limitação de empenho prevista no art. 13 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I - No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) serviços extraordinários;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II - No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) serviços extraordinários;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

**§ 1º** As limitações previstas no inciso I deste artigo, não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.

**§ 2º** Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I - das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - das despesas necessárias ao atendimento à saúde;
- III - das despesas necessárias à manutenção e desenvolvimento do ensino;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

- IV - das despesas necessárias ao atendimento à assistência social;
- V - das despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões;
- VI - das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII - das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

**§ 3º** A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor que ultrapassar a meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

**§ 4º** Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas.

**CAPÍTULO IX**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 42.** O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto, ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** Os repasses financeiros do Poder Legislativo serão efetuados em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 43.** A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo, para fins de consolidação contábil.

**Art. 44.** Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo(a) Prefeito(a) até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada até o montante de 1/12 avos das respectivas dotações, em cada mês, até que o Executivo receba o Projeto de Lei aprovado e o sancione.

**Art. 45.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 46.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 47.** Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

- I - estimativa da arrecadação para 2014 a 2017;
- II - meta de resultado primário para 2014 a 2017;
- III - meta de resultado nominal para 2014 a 2017;
- IV - metas fiscais anuais em valores correntes e constantes para 2014 a 2017;
- V - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2012;
- VI - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2013;
- VII - avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
- VIII - evolução do patrimônio no período de 2010 a 2012;
- IX - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- X - estimativa e compensação da renúncia de receita;
- XI - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XII - anexo de riscos fiscais e providências;
- XIII - receitas e despesas previdenciárias do RPPS.

**§ 1º** Os anexos previstos nos incisos I a XIII deste artigo deverão ser elaborados com base na Portaria STN nº 637 de 18 de OUTUBRO de 2012.

**§ 2º** Para a elaboração dos anexos III e IV da presente Lei, será aplicado o percentual de 6% (seis por cento) para o reajuste da Dívida Consolidada do Município. No caso do Anexo IV, também deverá ser observada a aplicação da projeção da inflação para o período de 2014 a 2017 no patamar de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), como metas estabelecidas pelo Banco Central.

**§ 3º** Os percentuais de inflação utilizados na elaboração do Anexo VI são os obtidos a partir de informações do IBGE e do Banco Central do Brasil, no que se refere à inflação apurada no exercício de 2012, e as metas estabelecidas para 2014, 2015, 2016 e 2017, considerarão a metodologia de cálculo indicada no Anexo de Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação.

**Art. 48.** No prazo de quinze dias, contados da data da publicação da Lei Orçamentária Anual, serão divulgados os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º** As alterações orçamentárias que não impliquem mudanças de grupos de despesas poderão ser realizadas mediante alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa.

**§ 2º** Os remanejamentos orçamentários que não alterem o aprovado nesta Lei, relativo ao Poder Legislativo, serão autorizados mediante ato do Presidente da Câmara Municipal.

✓

CR



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 49.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício seguinte, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 50.** Os percentuais para autorização e abertura de créditos adicionais para o exercício de 2014, constarão da Lei Orçamentária para o mesmo período.

**Art. 51.** As informações contidas nos anexos que acompanham esta Lei, serão revistas por ocasião da remessa do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014.

**Art. 52.** O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 1.978, de 1997.

**Art. 53.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.

A blue ink signature of Célia Maria Barbosa Rocha.  
CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA  
Prefeita

A blue ink signature of Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante.  
LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE  
Secretaria M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.

A blue ink signature of Maria Rosângela Brito Ferreira Silva.  
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA  
Responsável pelo Deptº Administrativo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2014/2016**  
**ANEXO I**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA	ESTIMADA		
	2009	2010	2011	2012		2014	2015	2016
<b>RECEITA CORRENTE</b>								
Receita Tributária	<b>227.935.893</b>	<b>254.802.771</b>	<b>297.953.539</b>	<b>334.021.779</b>	<b>408.626.012</b>	<b>427.014.183</b>	<b>446.229.821</b>	<b>466.310.163</b>
IPTU	<b>11.731.777</b>	<b>12.824.138</b>	<b>17.482.029</b>	<b>26.578.890</b>	<b>25.610.795</b>	<b>26.763.281</b>	<b>27.967.628</b>	<b>29.226.172</b>
IRRF	855.682	1.158.245	1.833.841	2.071.522	2.400.000	2.508.000	2.620.860	2.738.799
ITBI	1.543.218	1.156.221	918.509	5.112.678	3.500.000	3.657.500	3.822.088	3.994.081
ISS	1.729.553	2.639.160	3.320.214	2.983.062	3.000.000	3.135.000	3.276.075	3.423.498
Taxes	5.765.553	5.527.241	8.426.232	13.731.955	12.000.000	12.540.000	13.104.300	13.693.994
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>9.394.537</b>	<b>8.118.009</b>	<b>11.231.384</b>	<b>13.046.362</b>	<b>13.848.775</b>	<b>14.471.970</b>	<b>15.123.209</b>	<b>15.803.753</b>
Cont. Previdência - Servidor	4.713.390	5.014.691	5.755.239	7.308.101	8.623.775	9.011.845	9.417.378	9.841.160
Cont. Previdência - Patronal								
CIP	4.681.148	3.103.317	5.476.144	5.738.261	5.225.000	5.460.125	5.705.831	5.962.593
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>4.817.775</b>	<b>4.049.734</b>	<b>5.620.377</b>	<b>4.559.949</b>	<b>6.061.000</b>	<b>6.333.745</b>	<b>6.618.764</b>	<b>6.916.608</b>
Depósitos Vinculados	4.466.693	1.435.119	5.106.822	4.019.571	4.000.000	4.180.000	4.368.100	4.564.665
Depósitos Não-Vinculados	106.527	2.256.818	408.834	373.686	1.861.000	1.944.745	2.032.259	2.123.710
Outras Receitas Patrimoniais	244.555	357.798	104.721	166.691	200.000	209.000	218.405	228.233
<b>Receita de Serviços</b>	<b>8.191.313</b>	<b>8.019.058</b>	<b>4.658.152</b>	<b>10.440.719</b>	<b>9.853.792</b>	<b>10.297.213</b>	<b>10.760.587</b>	<b>11.244.814</b>
<b>RECEITA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	<b>7.775.773</b>	<b>8.019.058</b>	<b>4.658.152</b>	<b>10.440.719</b>	<b>9.853.792</b>	<b>10.297.213</b>	<b>10.760.587</b>	<b>11.244.814</b>
Outros Serviços	415.540							
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>190.781.803</b>	<b>211.305.366</b>	<b>248.957.206</b>	<b>272.742.701</b>	<b>344.891.650</b>	<b>360.411.774</b>	<b>376.630.304</b>	<b>393.578.668</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>63.605.869</b>	<b>64.047.958</b>	<b>76.161.303</b>	<b>78.709.868</b>	<b>85.986.925</b>	<b>89.835.437</b>	<b>93.878.031</b>	<b>98.102.543</b>
FPM	57.516.074	61.447.266	74.689.127	77.026.579	84.645.000	88.454.025	92.434.456	96.594.007
ITR	17.165	18.135	23.921	18.909	15.675	16.380	17.117	17.888
LC 87/96	162.734	175.738	203.788	209.336	261.250	273.006	285.292	298.130
Outras Transferências da União	5.324.840	1.184.668	303.067					
Cota-Parte Recursos Hídricos								
Cota-Parte Recurso Mineral			1.031	3.270				
Cota-Parte Royalties								
FEX		494.519		317.548				
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	585.055	727.633	940.370	1.134.226	1.045.000	1.092.025	1.141.166	1.192.519
<b>Transferências do SUS</b>	<b>62.670.825</b>	<b>67.985.968</b>	<b>78.233.098</b>	<b>88.264.770</b>	<b>138.110.047</b>	<b>144.324.999</b>	<b>150.819.624</b>	<b>157.606.507</b>
PAB FIXO	3.630.452	3.758.268	4.462.079	4.420.229	5.530.000	5.778.850	6.038.898	6.310.649
PSF - Saúde da Família	3.857.000	4.237.600	5.223.350	4.338.415	7.096.936	7.416.298	7.750.032	8.098.783
PACS - Agentes Comunitários de Saúde	2.822.442	3.263.127	4.450.458	4.781.754	5.913.731	6.179.849	6.457.942	6.748.549
Saúde Bucal	636.000	725.000	948.750	1.048.095	1.200.000	1.254.000	1.310.430	1.369.399
Compensação de Especificidades Regionais					280.000	271.700	283.927	296.703
Ações Básicas Povos Indígenas - FUNASA								
Outros Programas - PAB VARIÁVEL		241.400	434.461	4.420.672	5.758.382	6.017.509	6.288.297	6.571.270
Teto Municipal - MAC	42.338.079	42.403.748	41.478.046	51.723.653	71.294.000	74.502.230	77.854.830	81.358.298
Centro de Atenção Psicosocial - CAPS								
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO		52.800	96.800	127.600				
Outros Programas - MAC	690.000	330.000	7.216.589	385.319	4.849.324	5.067.544	5.295.583	5.533.884
Outros Programas - FAEC	6.554.328	10.354.212	10.715.218	14.267.039	26.520.000	27.713.400	28.960.503	30.263.726
Teto Financeiro de Vig. em Saúde - Vigilância Epidemiológica	919.727	1.034.213	786.993	1.013.249	1.721.424	1.798.888	1.879.838	1.984.431
Vigilância Sanitária	120.455	86.286	75.850		330.000	344.850	360.368	376.585
Outros Programas - Vigilância em Saúde		209.180	427.898	475.086	695.000	726.275	758.957	793.110
Programa de Assistência Básica Farmacêutica	959.832	1.073.867	1.263.129	1.183.657	4.559.250	4.764.416	4.978.815	5.202.862
Gestão do SUS	142.510	189.600	190.000	80.000	2.382.000	2.489.190	2.601.204	2.718.258
Outros Programas das Transferências do SUS		26.667	443.476					
<b>Transferências FNAs</b>	<b>2.628.995</b>	<b>2.633.630</b>	<b>2.745.732</b>	<b>3.382.144</b>	<b>5.332.550</b>	<b>5.572.515</b>	<b>5.823.278</b>	<b>6.085.325</b>
Agente Jovem								
Benefício de Prestação Continuada - BPC								
PISO BÁSICO FIXO - SERV. DE PROT. E ATEND. INTEG. À FAMÍLIA - PAIF	594.000	738.000	916.300	837.000	1.022.100	1.068.095	1.116.159	1.166.386
PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO - SERV. DE CONVIV. E FORTAL. DE VINC. - IDOSOS(AS)	212.410	35.402		87.008	305.000	318.725	333.068	348.056
PISO BÁSICO VARIÁVEL - SERV. DE CONVIV. E FORT. DE VINC. - CRIANÇAS E ADOLESCENTE		8.701	104.410	513.472				
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SERV. DE PROT. SOC. ESP. - PES. C/ DEFIC.	9.000	133.376						
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SERV. DE PROT. E ATEND. ESPEC. À FAM. E INDV. - PAE	85.248			280.300				
PISO BÁSICO VARIÁVEL - SERV. DE CONVIV. E FORT. DE VINC. - CRIANÇAS ATÉ 06 ANOS				8.701				

CP

11

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE APARÍCIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2014/2016  
ANEXO I

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA				ESTIMADA		2015	2016
	2009	2010	2011	2012	2013	2014		
PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PROG. DE ERRAD. DO TRAB. INFANT. - PETI	886.000	597.000	416.500	300.000	741.000	774.345	809.191	845.504
PISO BÁSICO VARAVEL - PROJOVEM - SERV. DE CONVIV. E FORT. DE VINC. - ADOL. E JOV.	468.581	706.634	599.888	830.704	989.500	1.034.028	1.080.559	1.129.184
INDÍCIE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD	372.956	492.187	599.888	830.704	856.000	894.520	934.773	976.338
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - SERVIÇO DE ACOPLIMENTO INSTITUCIONAL								
Outros Programas do FNAS	800	100.083			524.960	1.418.950	1.482.803	1.549.529
Transferências do Fnde	3.831.249	5.702.155	4.663.138	6.603.159	6.772.781	7.077.556	7.396.046	7.728.868
Alfabetização solidária								
Recomeço								
PROEJA								
Salário-Educação	1.128.123	1.229.712	1.454.559	1.731.416	1.693.138	1.769.329	1.846.949	1.932.162
PODE	7.742	16.569	5.679	3.391	10.000	10.450	10.920	11.412
FNAE	1.534.694	2.497.214	2.179.352	2.665.048	2.876.420	3.005.859	3.141.123	3.282.473
FNATE	426.243	59.228	387.441	253.734	818.000	854.810	893.276	933.474
Outros Programas Fnde	734.447	1.367.412	636.107	1.959.570	1.375.223	1.437.108	1.501.778	1.569.356
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	22.788.673	28.517.747	35.659.293	39.523.338	40.623.500	42.451.558	44.361.878	46.358.162
Cota-Parte do ICMS	16.224.159	22.098.697	28.260.871	31.633.869	33.440.000	34.944.800	36.517.316	38.160.595
Cota-Parte do IPVA	5.693.692	5.534.816	6.262.388	7.166.075	6.270.000	6.556.000	6.846.987	7.155.112
Cota-Parte do IP	220.640	105.985	84.098	75.972	31.3500	327.608	342.350	357.756
CIDE	225.742	414.249	494.956	263.543	600.000	627.000	655.215	684.700
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo								
Outras Transferências dos Estados	422.441	418.000	192.000	16.000	16.000	-	-	-
Transferências para Saúde	4.333.864	3.694.703	6.222.559	6.463.080	6.609.094	6.906.503	7.217.286	7.542.074
SESAU	4.333.864	3.694.703	6.222.559	6.463.080	6.609.094	6.906.503	7.217.286	7.542.074
Transferências Multigovernamentais								
Recursos do FUNDEB	46.220.191	53.552.523	66.018.227	81.184.156	85.532.368	89.381.325	93.403.484	93.403.484
Complementação FUNDEB								
Transferências de Convênios da União	39.224.017	41.973.053	52.607.613	81.849.156	85.532.368	89.381.325	93.403.484	93.403.484
Convênios da União para o SUS	6.996.75	11.679.441	15.811.874	17.603.038	-	-	-	-
FNS	178.539	1.129.978	518.766	2.154.177	4.286.682	4.479.583	4.681.164	4.891.816
FUNASA								
Outros Convênios	96.796	193.593	-	75.904	-	-	-	-
Convênios da União para Educação	96.796	193.593	-	75.904	-	-	-	-
Outros Convênios								
Convênios da União para Assist. Social								
Outros Convênios								
Demais Convênios da União	2.515	473.470	518.766	2.078.273	4.286.682	4.479.583	4.681.164	4.891.816
Demais Convênios	2.535	473.470	518.766	2.078.273	4.286.682	4.479.583	4.681.164	4.891.816
Transferências dos Estados	1.351.460	5.025	3.295	330.000	344.850	360.368	376.585	376.585
Convênios dos Estados p/Saúde								
Outros Convênios								
Convênios dos Estados p/Assist. Social								
Outros Convênios								
Convênios dos Estados p/Educação								
Outros Convênios								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
Multas	1.095.916	1.265.242	1.568.348	1.527.612	1.800.000	1.881.000	1.965.645	2.054.099
Indenizações e Restituições	149.704	542.421	1.133.416	447.881	313.500	327.608	342.350	342.350
Dívida Ativa Tributária	1.205.233	1.460.575	1.589.291	1.234.524	738.530	771.764	806.493	806.493
Outras Receitas	567.786	7.218.228	5.713.335	3.434.141	5.533.273	5.803.170	6.064.313	6.337.207
RECEITAS DE CAPITAL	11.028.372	20.654.127	12.041.650	22.878.543	59.700.449	62.481.019	65.292.665	68.230.835
Operações de Crédito	365.543	6.888	3.009.651	2.395.919	989.098	1.002.257	1.047.359	1.094.490
Internas								
Alienação de Bens					159.775	-	-	-
Móveis e Imóveis					159.775	-	-	-
Transferências de Capital	10.662.829	20.647.239	9.031.999	20.322.848	58.831.351	61.478.762	64.245.306	67.136.345
Convênios da União	10.662.829	20.647.239	9.031.999	20.322.848	58.716.351	61.358.587	64.119.723	67.005.111
Convênios Fns	80.000	549.062	585.735	741.366	12.441.360	13.001.221	13.586.276	14.197.659

19

ESTADO DE ALAGOAS  
 MUNICÍPIO DE APARIPACÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
 ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2014/2016  
 ANEXO I

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

NOMENCLATURA	EXECUTADA					ESTIMADA	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Convênios FUNASA	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios-Saúde	-	-	-	-	-	-	-
Transporte Escolar	-	-	-	-	-	-	-
Programas Sociais	-	1.353.330	780.789	-	-	-	-
Outros Convênios-Educação	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios-FNAS	10.582.829	18.744.847	7.685.475	19.581.482	46.274.991	48.357.366	50.533.447
Demais Convênios e/ou Acordo	-	-	-	-	115.000	120.175	125.563
Convênios dos Estados	-	-	-	-	115.000	120.175	125.563
Convênios - Sesau	-	-	-	-	-	-	-
Convênios - Educação	-	-	-	-	-	-	-
Convênios - Assist.Social	-	-	-	-	-	-	-
Demais Convênios	-	-	-	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>15.474.220</b>	<b>17.364.757</b>	<b>21.269.933</b>	<b>22.571.771</b>	<b>24.989.085</b>	<b>26.113.594</b>	<b>27.288.706</b>
Dedução FPM - FUNDEB	11.010.540	11.778.083	14.302.920	14.750.339	16.929.000	17.690.805	18.486.891
Dedução ITR - FUNDEB	3.435	3.627	4.784	3.782	3.135	3.276	3.423
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	32.547	35.148	40.758	41.867	52.250	54.601	57.058
Dedução ICMS - FUNDEB	3.244.832	4.419.739	5.652.174	6.326.774	6.688.000	6.988.960	7.303.463
Dedução IPVA - FUNDEB	1.138.738	1.106.963	1.252.478	1.433.215	1.254.000	1.310.430	1.369.399
Dedução IPI - FUNDEB	44.128	21.197	16.820	15.195	62.700	65.522	68.470
<b>RECEITA CORRENTE + CAPITAL</b>	<b>238.964.266</b>	<b>275.456.898</b>	<b>309.893.190</b>	<b>326.891.322</b>	<b>468.416.461</b>	<b>489.455.202</b>	<b>511.522.486</b>
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>							
Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio	7.594.843	8.545.012	9.174.539	12.097.203	13.945.108	14.572.638	15.228.407
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior	7.571.028	8.423.812	8.888.694	11.693.069	13.805.108	14.426.338	15.075.523
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	23.815	121.200	285.846	404.134	140.000	146.300	152.884
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>246.559.109</b>	<b>284.001.910</b>	<b>319.168.729</b>	<b>368.988.525</b>	<b>482.361.569</b>	<b>504.067.840</b>	<b>526.750.892</b>

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ANEXO II**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>307.128.079</b>	<b>346.109.982</b>	<b>422.371.120</b>	<b>441.377.820</b>	<b>461.239.822</b>	<b>481.995.614</b>
Receita Tributária	17.482.029	26.578.890	25.610.795	26.763.281	27.967.628	29.226.172
Receita de Contribuição	20.405.923	25.143.565	27.793.883	29.044.608	30.351.615	31.717.438
Receita Patrimonial Líquida	104.721	166.691	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	5.515.656	4.393.257	5.861.000	6.124.745	6.400.359	6.688.375
Outras Receita Patrimoniais	5.620.377	4.559.949	5.861.000	6.124.745	6.400.359	6.688.375
Receita de Serviços	4.658.152	10.440.719	9.853.792	10.297.213	10.760.587	11.244.814
Transferências Correntes	248.957.206	272.742.701	344.891.650	360.411.774	376.630.304	393.578.668
Demais Receitas Correntes	10.004.390	6.644.159	8.360.000	8.736.200	9.129.329	9.540.149
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)</b>	<b>301.612.422</b>	<b>341.716.725</b>	<b>416.510.120</b>	<b>435.253.075</b>	<b>454.839.464</b>	<b>475.307.240</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>12.041.650</b>	<b>22.878.543</b>	<b>59.790.449</b>	<b>62.481.019</b>	<b>65.292.665</b>	<b>68.230.835</b>
Operações de Crédito (V)	3.009.651	2.395.919	959.098	1.002.257	1.047.359	1.094.490
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	159.775	-	-	-	-
Transferências de Capital	9.031.999	20.322.848	58.831.351	61.478.762	64.245.306	67.136.345
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>9.031.999</b>	<b>20.322.848</b>	<b>58.831.351</b>	<b>61.478.762</b>	<b>64.245.306</b>	<b>67.136.345</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>310.644.422</b>	<b>362.039.573</b>	<b>475.341.471</b>	<b>496.731.837</b>	<b>519.084.770</b>	<b>542.443.585</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>287.873.092</b>	<b>347.046.450</b>	<b>386.852.144</b>	<b>397.401.514</b>	<b>415.284.582</b>	<b>433.972.388</b>
Pessoal e Encargos Sociais	147.920.448	182.014.222	164.929.393	172.351.216	180.107.020	188.211.836
Juros e Encargos da Dívida (XI)	761.218	1.237.682	1.193.380	1.247.082	1.303.201	1.361.845
Outras Despesas Correntes	139.191.426	163.794.545	220.729.371	223.803.216	233.874.361	244.398.707
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>	<b>287.111.874</b>	<b>345.808.767</b>	<b>385.658.764</b>	<b>396.154.432</b>	<b>413.981.381</b>	<b>432.610.543</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>44.901.788</b>	<b>39.630.004</b>	<b>86.538.543</b>	<b>90.432.777</b>	<b>94.502.252</b>	<b>98.754.854</b>
Investimentos	43.925.945	39.179.840	84.944.870	88.767.389	92.761.922	96.936.208
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	975.843	450.163	1.593.673	1.665.388	1.740.331	1.818.646
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>43.925.945</b>	<b>39.179.840</b>	<b>84.944.870</b>	<b>88.767.389</b>	<b>92.761.922</b>	<b>96.936.208</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>8.970.882</b>	<b>9.374.572</b>	<b>9.796.427</b>	<b>10.237.267</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>331.037.819</b>	<b>384.988.608</b>	<b>479.574.516</b>	<b>494.296.393</b>	<b>516.539.730</b>	<b>539.784.018</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>(20.393.398)</b>	<b>(22.949.034)</b>	<b>(4.233.045)</b>	<b>2.435.445</b>	<b>2.545.040</b>	<b>2.659.566</b>

✓

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**  
**ANEXO III**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.592.652	23.082.146	22.873.402	22.580.418	22.194.912	21.707.961
DEDUÇÕES (II)	41.897.520	51.803.103	54.911.289	58.205.967	61.698.325	65.400.224
Ativo Disponível	64.267.216	61.080.160	64.744.970	68.629.668	72.747.448	77.112.295
Haveres Financeiros	431.069	348.547	369.460	391.628	415.125	440.033
( - ) Restos a Pagar	22.800.766	9.625.604	10.203.140	10.815.329	11.464.248	12.152.103
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(21.304.868)	(28.720.957)	(32.037.887)	(35.625.549)	(39.503.413)	(43.692.263)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+VI-V)	(21.304.868)	(28.720.957)	(32.037.887)	(35.625.549)	(39.503.413)	(43.692.263)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(5.312.370)	(7.416.089)	(3.316.930)	(3.587.662)	(3.877.864)	(4.188.850)

\*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2010

Nota:

A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%

A Dívida Fiscal Líquida em 2010 foi

R\$ (15.992.497,86)




**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**TABELA 01**

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
<b>Receita Total</b>	504.067.840	482.361.569	1.744,17	526.750.892	482.361.569	1.822,65	550.454.683	482.361.569	1.904,67
<b>Receitas Primárias ( I )</b>	496.731.837	474.378.905	1.718,78	519.084.770	475.341.471	1.796,13	542.443.585	475.341.471	1.876,95
<b>Despesa Total</b>	504.067.840	481.384.787	1.744,17	526.750.892	482.361.569	1.822,65	550.454.683	482.361.569	1.904,67
<b>Despesas Primárias ( II )</b>	494.296.393	472.053.055	1.710,36	516.539.730	473.010.902	1.787,32	539.784.018	473.010.902	1.867,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.435.445	2.325.850	8,43	2.545.040	2.330.569	8,81	2.659.566	2.330.569	9,20
<b>Resultado Nominal</b>	(3.587.662)	(3.426.217)	(12,41)	(3.877.864)	(3.551.076)	(13,42)	(4.188.850)	(3.670.675)	(14,49)
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	22.580.418	21.564.299	78,13	22.194.912	20.324.546	76,80	21.707.961	19.022.613	75,11
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	(35.625.549)	(34.022.399)	(123,27)	(39.503.413)	(36.174.458)	(136,69)	(43.692.263)	(38.287.382)	(151,18)

Fonte: (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

**Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:**

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
Projeção do PIB Estadual	R\$ 28.900.200	R\$ 30.171.809	R\$ 31.499.368
Taxa de juro aplicado sobre a dívida consolidada do Município	6	6	6
Meta anual de inflação instituída pelo Conselho Monetário Nacional	4,5	4,5	4,5

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE APARECIDA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**TABELA 02**

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		Variação		R\$ 1,00
	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
<b>Receita Total</b>	443.313.609	1.533,95	368.988.525	1.276,77	(74.325.084)	(16,77)	
<b>Receitas Primárias (I)</b>	412.807.999	1.428,39	362.039.573	1.252,72	(50.768.426)	(12,30)	
<b>Despesa Total</b>	443.313.609	1.533,95	386.676.453	1.337,97	(56.637.156)	(12,78)	
<b>Despesas Primárias (II)</b>	411.695.457	1.424,54	384.988.608	1.332,13	(26.706.849)	(6,49)	
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	1.112.542	3,85	(22.949.034)	(79,41)	(24.061.576)	(2.162,76)	
<b>Resultado Nominal</b>	(1.812.919)	(6,27)	(7.416.089)	(25,66)	(5.603.170)	309,07	
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	16.000.000	55,36	23.082.146	79,87	7.082.146	44,26	
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	(42.528.245)	(147,16)	(28.720.957)	(99,38)	13.807.288	(32,47)	

Fonte: RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2012.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**TABELA 03**

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	319.169.729	368.988.525	15,61	482.361.569	30,73	504.067.840	4,50	526.750.892	4,50	550.454.683	4,50
Recetas Primárias ( I )	310.644.422	362.039.573	16,54	475.341.471	31,30	496.731.837	4,50	519.084.770	4,50	542.443.585	4,50
Despesa Total	332.774.880	386.676.453	16,20	482.361.569	24,75	497.208.863	3,08	526.750.892	5,94	542.964.509	3,08
Despesas Primárias ( II )	331.037.819	384.988.608	16,30	479.574.516	24,57	494.296.393	3,07	516.539.730	4,50	539.784.018	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	(20.393.398)	(22.949.034)	12,53	(4.233.045)	(81,55)	2.435.445	(157,53)	2.545.040	4,50	2.659.566	4,50
Resultado Nominal	(5.312.370)	(7.416.089)	39,60	(3.316.930)	(55,27)	(3.587.662)	8,16	(3.877.864)	8,09	(4.188.850)	8,02
Dívida Pública Consolidada	20.592.652	23.082.146	12,09	22.873.402	(0,90)	22.580.418	(1,28)	22.194.912	(1,71)	21.707.961	(2,19)
Dívida Consolidada Líquida	(21.304.868)	(28.720.957)	34,81	(32.037.887)	11,55	(35.625.549)	11,20	(39.503.413)	10,89	(43.692.263)	10,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	305.425.578	337.893.844	10,63	422.691.805	25,10	422.691.805	0,00	422.691.805	-	422.691.805	0,00
Recetas Primárias ( I )	297.267.389	331.530.481	11,53	416.540.117	25,64	416.540.117	-	416.540.117	0,00	416.540.117	(0,00)
Despesa Total	318.444.862	354.091.210	11,19	422.691.805	19,37	416.940.132	(1,36)	422.691.805	1,38	416.940.132	(1,36)
Despesas Primárias ( II )	316.782.602	352.545.599	11,29	420.249.520	19,20	414.497.847	(1,37)	414.497.847	0,00	414.497.847	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(19.515.213)	(21.015.118)	7,69	(3.709.403)	(82,35)	2.042.270	(155,06)	2.042.270	(0,00)	2.042.270	(0,00)
Resultado Nominal	(5.083.608)	(6.791.135)	33,59	(2.906.615)	(57,20)	(3.008.474)	3,50	(3.111.796)	3,43	(3.216.600)	3,37
Dívida Pública Consolidada	19.705.887	21.137.013	7,26	20.043.885	(5,17)	18.935.066	(5,53)	17.810.331	(5,94)	16.669.451	(6,41)
Dívida Consolidada Líquida	(20.387.434)	(26.300.640)	29,00	(28.074.692)	6,75	(29.874.208)	6,41	(31.699.555)	6,11	(33.551.102)	5,84

Fonte: Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

*CF*

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2013 a 2016 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central

ANO	%
2011	4,50
2012	4,50
2013	4,50
2014	4,50
2015	4,50
2016	4,50

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2014 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS (ART. 47, INCISO VIII)**  
**2012 a 2086**

AMF, Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d) = ("d" ex. Ant.) + ( c )
2012	11.186.826,91	20.463.128,92	(9.276.302,01)	(8.716.284,89)
2013	10.624.576,94	20.807.595,62	(10.183.018,68)	(15.278.981,14)
2014	9.990.673,60	21.142.794,68	(11.152.121,08)	(22.904.956,35)
2015	9.394.591,39	21.955.756,11	(12.561.164,72)	(31.614.749,72)
2016	8.834.073,75	22.142.234,14	(13.308.160,39)	(41.480.185,87)
2017	8.306.998,76	22.643.327,30	(14.336.328,54)	(52.420.348,08)
2018	7.811.371,10	23.365.540,66	(15.554.169,56)	(64.620.625,90)
2019	7.345.314,50	24.260.236,19	(16.914.921,69)	(78.246.710,67)
2020	6.907.064,64	25.202.015,60	(18.294.950,96)	(93.263.931,53)
2021	6.494.962,46	26.305.760,53	(19.810.798,07)	(109.771.706,48)
2022	6.107.447,89	27.445.967,52	(21.338.519,63)	(127.848.475,91)
2023	5.743.053,94	28.877.247,41	(23.134.193,47)	(147.731.687,74)
2024	5.400.401,14	30.132.155,44	(24.731.754,30)	(169.302.358,44)
2025	5.078.192,33	31.691.995,69	(26.613.803,36)	(192.742.567,09)
2026	4.775.207,74	33.242.009,71	(28.466.801,97)	(217.973.365,49)
2027	4.490.300,39	34.604.126,92	(30.113.826,53)	(244.820.368,52)
2028	4.222.391,71	36.297.673,05	(32.075.281,34)	(273.649.834,12)
2029	3.970.467,49	38.313.250,08	(34.342.782,59)	(304.796.965,27)
2030	3.733.574,05	40.844.762,97	(37.111.188,92)	(339.186.903,74)
2031	2.986.859,24	43.503.289,47	(40.516.430,23)	(376.770.702,05)
2032	2.389.487,39	45.845.168,86	(43.455.681,47)	(417.116.093,53)
2033	1.911.589,91	48.337.590,15	(46.426.000,24)	(460.237.562,56)
2034	1.529.271,93	51.020.195,68	(49.490.923,75)	(506.186.024,11)
2035	1.223.417,55	53.513.518,00	(52.290.100,45)	(554.755.825,63)
2036	978.734,04	56.108.047,60	(55.129.313,56)	(605.959.148,25)
2037	782.987,23	58.207.317,38	(57.424.330,15)	(659.327.847,92)
2038	626.389,78	60.403.853,93	(59.777.464,15)	(714.903.929,57)
2039	501.111,83	62.469.808,12	(61.968.696,29)	(772.497.344,58)
2040	400.889,46	64.708.969,57	(64.308.080,11)	(832.283.141,48)
2041	320.711,57	66.652.714,88	(66.332.003,31)	(894.262.889,59)
2042	256.569,26	68.615.897,65	(68.359.328,39)	(958.093.629,08)
2043	205.255,40	70.916.520,00	(70.711.264,60)	(1.024.021.267,55)
2044	164.204,32	73.303.710,12	(73.139.505,80)	(1.092.188.585,98)
2045	131.363,46	75.676.635,21	(75.545.271,75)	(1.162.501.452,88)
2046	105.090,77	78.480.083,47	(78.374.992,70)	(1.235.431.460,68)
2047	84.072,61	80.904.772,30	(80.820.699,69)	(1.310.614.765,62)

VCR

2048	67.258,09	83.175.735,67	(83.108.477,58)	(1.387.918.296,11)
2049	0,01	85.316.860,96	(85.316.860,95)	(1.473.235.157,06)
2050	0,01	87.555.671,36	(87.555.671,35)	(1.560.790.828,41)
2051	0,01	89.308.377,46	(89.308.377,45)	(1.650.099.205,86)
2052	0,01	90.887.925,98	(90.887.925,97)	(1.740.987.131,83)
2053	0,01	92.241.736,09	(92.241.736,08)	(1.833.228.867,91)
2054	0,01	93.392.975,03	(93.392.975,02)	(1.926.621.842,93)
2055	0,01	94.365.041,71	(94.365.041,70)	(2.020.986.884,63)
2056	0,01	95.346.829,05	(95.346.829,04)	(2.116.333.713,67)
2057	0,01	96.325.721,96	(96.325.721,95)	(2.212.659.435,62)
2058	0,01	97.288.979,18	(97.288.979,17)	(2.309.948.414,79)
2059	0,01	98.261.868,98	(98.261.868,97)	(2.408.210.283,76)
2060	0,01	99.244.487,67	(99.244.487,66)	(2.507.454.771,42)
2061	0,01	100.236.932,54	(100.236.932,53)	(2.607.691.703,95)
2062	0,01	92.217.977,94	(92.217.977,93)	(2.699.909.681,88)
2063	0,01	84.840.539,70	(84.840.539,69)	(2.784.750.221,57)
2064	0,01	78.053.296,53	(78.053.296,52)	(2.862.803.518,09)
2065	0,01	71.809.032,81	(71.809.032,80)	(2.934.612.550,89)
2066	0,01	66.064.310,18	(66.064.310,17)	(3.000.676.861,06)
2067	0,01	60.779.165,37	(60.779.165,36)	(3.061.456.026,42)
2068	0,01	55.916.832,14	(55.916.832,13)	(3.117.372.858,55)
2069	0,01	51.443.485,57	(51.443.485,56)	(3.168.816.344,11)
2070	0,01	47.328.006,72	(47.328.006,71)	(3.216.144.350,82)
2071	0,01	43.541.766,18	(43.541.766,17)	(3.259.686.116,99)
2072	0,01	40.058.424,89	(40.058.424,88)	(3.299.744.541,87)
2073	0,01	36.853.750,90	(36.853.750,89)	(3.336.598.292,76)
2074	0,01	33.905.450,83	(33.905.450,82)	(3.370.503.743,58)
2075	0,01	31.193.014,76	(31.193.014,75)	(3.401.696.758,33)
2076	0,01	28.697.573,58	(28.697.573,57)	(3.430.394.331,90)
2077	0,01	26.401.767,69	(26.401.767,68)	(3.456.796.099,58)
2078	0,01	24.289.626,28	(24.289.626,27)	(3.481.085.725,85)
2079	0,01	22.346.456,17	(22.346.456,16)	(3.503.432.182,01)
2080	0,01	20.558.739,68	(20.558.739,67)	(3.523.990.921,68)
2081	0,01	18.914.040,51	(18.914.040,50)	(3.542.904.962,18)
2082	0,01	17.400.917,27	(17.400.917,26)	(3.560.305.879,44)
2083	0,01	16.008.843,88	(16.008.843,87)	(3.576.314.723,31)
2084	0,01	14.728.136,37	(14.728.136,36)	(3.591.042.859,67)
2085	0,01	13.549.885,46	(13.549.885,45)	(3.604.592.745,12)
2086	0,01	12.465.894,63	(12.465.894,62)	(3.617.058.639,74)

FONTE: Cálculo Atuarial

✓

12

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
TABELA 04

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	(265.953.987,07)	100,00	(219.326.289,63)	100,00	(163.553.093,00)	100,00
Reservas	-		-			
Resultado Acumulado	-		-			
<b>TOTAL</b>	<b>(265.953.987,07)</b>	<b>100,00</b>	<b>(219.326.289,63)</b>	<b>100,00</b>	<b>(163.553.093,00)</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**TABELA 05**

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>159.775,49</b>	-	-
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>159.775,49</b>	-	-
Alienação de Bens Móveis	159.775,49	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>159.775,49</b>	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	<b>159.775,49</b>	-	-

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**TABELA 08**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	R\$ 1,00
	Tributo/Contribuição	2014	2015		
Prestação de Serviços - Pessoa Física	-	-	-	-	-
Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica	-	-	-	-	-
Transportadores Autônomos - Pessoa Física	-	-	-	-	-
Transportadores Autônomos - Pessoa Jurídica	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		-	-	-	-

Fonte:

Nota:

- a) O Município, quando da elaboração da LDO 2014, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- b) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2014.

cp

29

ESTADO DE ALAGOAS  
 MUNICÍPIO DE APARECIDA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**TABELA 09**

<u>AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)</u>	<u>R\$ 1,00</u>
<b>EVENTO</b>	<b>Valor Previsto para 2014</b>
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>21.078.741</b>
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.124.509
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>19.954.232</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>19.954.232</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>10.579.660</b>
Novas DOCC	10.579.660
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>9.374.572</b>

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

**Nota:**

- a) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2014 e a Prevista para 2013;
- b) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2014, inclusive os reajustes salariais;

*cf*

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**TABELA 10**

ARF Tabela 10 (LRF, art. 4º, § 3º)

<b>RISCOS FISCAIS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>		R\$ 1,00
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	
Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária	201.627.135,84	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.810.425,48	
Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos	24.474.760,09	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	213.291.470,45	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>		<b>226.101.895,93</b>

**Nota:**

- a) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto no art. 31 desta lei.
- b) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2014 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- c) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2014 (3%)

ESTADO DE ALAGOAS  
 MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014  
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
 TABELA 06

AMF, Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2010	2011	2012
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>5.579.288,23</b>	<b>6.329.105,88</b>	<b>14.888.173,31</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.579.288,23</b>	<b>6.329.105,88</b>	<b>14.888.173,31</b>
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>5.014.691,45</b>	<b>5.755.239,46</b>	<b>7.308.100,67</b>
Pessoal Civil	5.014.691,45	5.755.239,46	7.308.100,67
Pessoal Militar			
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>102.003,49</b>	<b>92.170,22</b>	<b>350.975,93</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>462.593,29</b>	<b>481.696,20</b>	<b>7.200.000,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>			<b>29.096,71</b>
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Demais Receitas Correntes			<b>29.096,71</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>8.545.011,83</b>	<b>9.174.539,44</b>	<b>12.097.203,43</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.545.011,83</b>	<b>9.174.539,44</b>	<b>12.097.203,43</b>
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>8.545.011,83</b>	<b>9.174.539,44</b>	<b>12.097.203,43</b>
Pessoal Civil	8.545.011,83	8.888.693,56	11.693.069,15
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial		285.845,88	404.134,28
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
<b>Receita Patrimonial</b>			
<b>Outras Receitas Correntes</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)</b>			
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS</b>			
<b>OUTROS APORTES AO RPPS (IV)</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>14.124.300,06</b>	<b>15.503.645,32</b>	<b>26.985.376,74</b>
<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2010	2011	2012
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>15.501.432,49</b>	<b>18.495.089,00</b>	<b>24.156.610,70</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>143.952,40</b>	<b>-</b>	
Despesas Correntes	143.952,40		
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>15.357.480,09</b>	<b>18.495.089,00</b>	<b>24.156.610,70</b>
Pessoal Civil	15.357.480,09	18.324.195,48	23.972.164,14
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias		170.893,52	184.446,56
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias		170.893,52	184.446,56
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
Despesas Correntes	-		
Despesas de Capital	-		
<b>RESERVA DO RPPS</b>			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>15.501.432,49</b>	<b>18.495.089,00</b>	<b>24.156.610,70</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>	<b>(1.377.132,43)</b>	<b>(2.991.443,68)</b>	<b>2.828.766,04</b>
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>	<b>610.787,92</b>	<b>1.130.157,80</b>	<b>122.952,97</b>

Fonte: Balanço Geral (2010, 2011 e 2012)

4

32